ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2026, às 13h30min, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Propriedade do Município, devidamente designada para proceder à avaliação e manifestação acerca dos valores mínimos dos bens públicos inservíveis destinados à alienação por meio de leilão público.

A reunião teve como finalidade reavaliar o valor atribuído ao item descrito no inciso VI do art. 1° da Lei n° 1.186, de 10 de setembro de 2026 o qual compreende: *"VI - UM ROLO COMPACTADOR, MARCA: JCB, MODELO: VM 115, ANO DE FABRICAÇÃO: 2014, SÉRIE: S0RVM115K02288013, HORÍMETRO: 7.437 HORAS, CAPACIDADE APROXIMADA: 12.490 KG DE PESO OPERACIONAL, IMPLEMENTO: ROLO CAPA LISA, EQUIPADO COM 02 (DOIS) PNEUS EM ESTADO REGULAR, MOTOR EM FUNCIONAMENTO E TRAÇÃO INTEGRAL. OBSERVAÇÕES: LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA QUEBRADA. CADASTRADO NO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL SOB O Nº 3939"*.

Conforme consta na Ata lavrada por esta comissão aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2026, às 15h30min o Item VI – Rolo Compactador JCB VM 115, ano 2014 – foi avaliado no Valor mínimo: R$ 105.000,00. Considerando o estado geral de conservação e funcionamento do equipamento, a Comissão entendeu que o valor corresponde ao praticado no mercado, sendo este de acordo com o sugerido para lançamento do leilão, os quais foram previamente apurados mediante avaliação técnica realizada pela empresa Eckert Leilões, contratada pelo Município para a organização e operacionalização do sistema que virá a ser utilizado para realização do leilão

Ocorre que no referido relatório, o item foi avaliado pela empresa Eckert Leiloes em PELO VALOR MÍNIMO DE R$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS), valor esta superior ao valor atribuído pela comissão ao mesmo bem na ata anterior. Desta forma, considerando, que as avaliações tiveram como parâmetro a avaliação técnica realizada pela referida empresa, aliada as condições reais do veículo e não havendo fundamento para a redução do valor, verificou-se equivoco material quando da lavratura da ata anterior, sendo que o valor correto de avaliação do Item VI – Rolo Compactador JCB VM 115, ano 2014 – encontra-se avaliado no Valor mínimo: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Reitera-se que a necessidade de ajuste no valor descrito no Item Vi decorre do fato de que a Comissão deliberou, por unanimidade, pela convalidação integral dos valores mínimos propostos pela empresa Eckert Leilões, entendendo que todos os montantes fixados refletem adequadamente as condições de conservação, depreciação, funcionamento, avarias existentes e os valores praticados no mercado para bens de características semelhantes, autorizando sua utilização como lance inicial no procedimento de leilão, razão pela qual se faz necessária a correção do valor atribuído ao bem descrito acima.

Cunhataí/SC, 18 de setembro de 2026.

Margarete C. Bildhauer, Gianine G. Weber, Jocabel S. Pellenz, Márcia Inês Jank, Camila P. Eloy, Nilson Jair Sauer

Documento recebido através do aplicativo de mensagens Whatsapp, encaminhado pelo Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento, Augusto Diel Marchasll, no dia 14 de outubro de 2026, às 17:06.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA JULIA DA SILVEIRA VELLOZO
Data: 16/10/2026 16:10:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br